



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca.

REQUERIMENTO Nº /2022

Despacho

Sala das Sessões

em, ____/____/____.

PRESIDENTE

Considerando que, uma das atribuições da Câmara Municipal de Franca é legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere, a assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, conforme preconiza o artigo 15, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que, dentre outras funções, os Vereadores também são responsáveis pela fiscalização das ações tomadas pelo poder executivo, cabendo-lhes a responsabilidade de acompanhar a Administração Municipal, principalmente no tocante ao cumprimento da lei e da boa aplicação e gestão do erário, bem como propor benfeitorias, obras e serviços para o bem-estar social da população em geral.

Diante dos argumentos expostos abaixo, eu, Ilton Sérgio Ferreira, no exercício de minhas obrigações trago a seguinte situação e **REQUEIRO**, na forma regimental ouvida as considerações do Augusto Plenário, que seja oficiado ao **Sr. Alexandre Augusto Ferreira**, Prefeito Municipal de Franca, algumas informações como se segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



1. Em 03 de dezembro de 2016, durante o primeiro mandato do atual Prefeito, findou-se o período de vinte e cinco anos previsto na Lei Municipal nº 4.023 de 4 de dezembro de 1991 (anexo 01) aprovada por esta Câmara e promulgada pelo prefeito da época, o Sr. Maurício Sandoval Ribeiro que permitiu a cessão de uso da Locomotiva nº 405, a vapor, de origem inglesa, marca Beyer Peacock, à Associação Brasileira de Preservação Ferroviária para RESTAURAÇÃO E CONSEQUENTE USO, para fins turísticos e culturais.

2. O final da vigência da lei citada NÃO foi observado à época e o bem cedido NÃO retornou ao Município de Franca conforme ainda deve ocorrer.

3. A gestão 2017/2020 não observou, não controlou e também não fez com que a Locomotiva voltasse para Franca.

4. No início do atual mandato apuramos a situação, localizamos a Locomotiva num pátio em Campinas, comunicamos os fatos, pessoalmente, ao Exmo. Sr. Prefeito que determinou visita do Vice-Prefeito àquela cidade para certificar-se de toda situação.

5. As informações apuradas pelo Vice-Prefeito davam conta de que a Locomotiva estava em processo de tombamento pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - CONDEPACC, mesmo tratando-se de um bem próprio de nossa cidade e não daquela.

6. Outro ponto espantoso foi a informação sobre os possíveis altos custos para se reformar e transportar a Máquina de volta para Franca.

7. Fizemos requerimento em 12FEV22 solicitando informações sobre esse processo e nos fora informado, pelo próprio Sr. Prefeito, que o Departamento Jurídico da Prefeitura estaria tratando a questão.

8. Em resposta, a prefeitura nos detalhou as tratativas com a ABPF e concluiu expondo que tomaria as seguintes providências:

a) informar a situação ao conselho do Patrimônio Histórico do Município de Campinas, como também solicitar autorização para remoção da Locomotiva 405.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



b) Dar oportunidade à ABPF, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca de seu interesse ou não de compor os danos causados ao patrimônio histórico do Município de Franca.

c) Informar o IPHAN quando da remoção da Locomotiva ao Município de Franca.

9. O departamento jurídico da Prefeitura citou ainda a possibilidade de judicializar o pedido de devolução.

Tendo exposto o que vimos colocamos o seguinte:

10. É sabido e comprovado que a locomotiva é de Franca, pois, além do laudo do IPHAN atestando a propriedade da Locomotiva ao Município de Franca, citado pela Prefeitura na resposta ao nosso requerimento, fizemos levantamentos junto a pessoas que acompanharam o processo de cessão do bem, à imprensa e também ao Arquivo Público Municipal e para a nossa satisfação, localizamos os documentos comprobatórios da aquisição da Locomotiva junto à FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A. em 1980, inclusive com detalhes das tratativas do negócio e dos lançamentos contábeis da Prefeitura (anexos 02, 03 e 04).

11. A Lei 4.023, que autorizou a cessão do bem tem em seu art. 3º o seguinte texto "A presente outorga será a título gracioso, cabendo única e exclusivamente à Concessionária a responsabilidade pelas despesas com a preservação, conservação, operação e guarda do objeto ora outorgado.", portanto, não há que se falar inicialmente em custos.

12. Está líquido e certo que o bem NÃO é Patrimônio Histórico de Campinas, o que torna impróprio o seu tombamento naquela cidade

13. Nada isentou ou desobrigou a Prefeitura de Franca em cuidar da devolução do bem público do município à sua origem sem custos injustos ou indevidos, pois, ficou claro que a manutenção da máquina em bom estado de conservação era, e ainda é, responsabilidade da Concessionária da outorga feita.

Feitas todas essas considerações, requeiro as seguintes informações:

a) Quais os resultados das providências tomadas pela Prefeitura descritos no item 8?



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



- b) Qual é a previsão de devolução do bem à Franca?
- c) Onde a Locomotiva poderá ficar exposta para sua população?
- d) Caso a solução não tenha sido sinalizada, já houve a tratativa entre os próprios prefeitos das duas cidades? Sendo a propriedade do bem tão clara, como é, parece-nos que envolvendo diretamente os dois Chefes do Executivo dos dois municípios o acerto da situação dependeria de menos pessoas e com todo poder de mando e solução. As evidências tornam a situação entre as Prefeituras muito mais dependente de decisão que de análises.

Câmara Municipal, em 24 de outubro de 2022.



Ilton Ferreira

Vereador





www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4.023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1991.

Autoriza o Executivo Municipal a outorgar, sob a égide do instituto de Concessão Real de Uso, à Associação Brasileira de Preservação Ferroviária, bem móvel pertencente ao patrimônio da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências.

MAURÍCIO SANDOVAL RIBEIRO, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar, à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA, com sede à rua Dr. Almeida Lima, 390, São Paulo - Capital, com CGC. Nº 49.731.466/0001-56, sob a égide do instituto de Concessão Real de Uso, uma locomotiva Nº 405, a vapor, de origem inglesa, marca Beyer Peacock, para sua restauração e consequente utilização em seu ramal originário, priorizando Franca como ponto de partida, para fins turísticos e culturais, obedecidas as demais condições do seu estatuto social.

Par. 1º - O prazo da outorga concessiva, vigirá por 25 (vinte e cinco) anos, a contar da assinatura, entre as partes, do competente Termo de Contrato.

Par. 2º - Para efeito da presente outorga, fica dispensado o procedimento licitatório, por força do disposto no Artigo 107, Inciso II e Parágrafos 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município de Franca.

Art. 2º A Concessionária da outorga, se obriga, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do Termo aludido no Artigo anterior, a promover o início da restauração, em suas oficinas, sem qualquer ônus para o Poder Concedente e a concluí-la no prazo de 24 (vinte e quatro) meses do seu início.

Art. 3º A presente outorga será a título gracioso, cabendo única e exclusivamente à Concessionária, a responsabilidade pelas despesas com a preservação, conservação, operação e guarda do objeto ora outorgado.

Art. 4º O não cumprimento, pela Concessionária, das exigências ou condições desta Lei e/ou do instrumento de contrato, implicará na sua imediata revogação, revertendo o bem ao domínio da Prefeitura Municipal, independentemente de qualquer medida ou ação judicial.

Art. 5º Para o atingimento dos objetivos culturais, históricos e turísticos, colimados nesta Lei, fica o Poder Concedente autorizado a firmar com a Concessionária, Termo e seus Aditamentos, bem como, a acordar convênios com outras entidades públicas e privadas.

Art. 6º Para efeito desta Lei e durante o prazo da outorga, define-se os seguintes institutos de retomada da concessão:

I - RESCISÃO CONSENSUAL: - caracterizar-se-á quando, por mútuo acordo, Poder Concedente e Concessionária resolverem antecipar a extinção da relação jurídica solverem antecipar a extinção da relação jurídica propriamente estabelecida, revertendo para o Município os direitos concedidos e se processará por ato bilateral ou por decisão judicial;

II - REVOGAÇÃO: - dar-se-á através da retirada da outorga concessiva pelo Poder Concedente, em razão de inadimplência ou

inaptdão por parte da Concessionária, para dar prosseguimento ao objeto na forma estabelecida e se operará por ato unilateral do Poder Concedente que, deparando com a inexecução do avençado, decretará a sua inoperância, por culpa da Concessionária;

III - CADUCIDADE: - propiciará ao Poder Concedente extinguir o objeto concedido, antes da conclusão do prazo previamente estabelecido, quando a Concessionária, em razão da inadimplência, der motivo a fato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo, imputável à sua pessoa jurídica e caracterizável como violação grave de suas obrigações contratuais, a saber:

- a) retardamento das fases de restauração e ou sua conclusão, dentro dos prazos avençados, salvo casos de força maior ou fortuitos, devidamente invocados e aceitos pelo Poder Concedente;
- b) desatendimento de qualquer outra condição albergada por esta norma, em especial a sua utilização em outros locais não autorizados;
- c) interrupção da sua utilização;
- d) subcontratação parcial do seu objeto ou da associação da Concessionária com outrem, sem autorização expressa do Poder Concedente;
- e) subcontratação total ou cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévia concordância expressa do Poder Concedente;
- f) desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto ora concedido;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Concessionária que, a juízo do Poder Concedente, prejudique a continuidade da avença;
- h) falir, entrar em concordata ou dissolução da entidade.

Art. 7º Caberá a Secretaria de Educação e Cultura do Município, a coordenação e fiscalização do objeto, bem como propor a prorrogação dos prazos estabelecidos por esta Lei e ou sua alteração.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei, correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Aos 04 de dezembro de 1991.

O PREFEITO MUNICIPAL, MAURÍCIO SANDOVAL RIBEIRO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Aos 04 de dezembro de 1991.

O PREFEITO MUNICIPAL, MAURÍCIO SANDOVAL RIBEIRO.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/11/2021

**FEPASA****FERROVIA
PAULISTA S.A.**

DRA.133/04/80

São Paulo, 09 de abril de 1980.

Exmo. Sr.

Maurício Sandoval Ribeiro

M.D. Prefeito Municipal de

FRANCA - SP

Recebido nesta data.
Com carga, ao sr. Vice
Prefeito. 22 4 80

*A Divisão
de Engenharia e
Manutenção
de Locomotivas e
Caixas d'água*

Ref. Ofício DEC. nº 030/80, de 06/03/80

Sirvo-me do presente para acusar o recebimento do epígrafado, através do qual essa Municipalidade confirma o interesse na aquisição de duas locomotivas a vapor, de nº 404 e 405, e de uma caixa d'água metálica de procedência inglesa.

Sobre o assunto, informo a Vossa - Excelência que conforme minha carta ref. DRA.07/01/80, de 08/01/80, cópia anexa, cientificamos essa Municipalidade - que, face ao tempo decorrido, o prazo de validade dos preços dos veículos ferroviários e da caixa d'água encontravam-se esgotados.

Assim, procedemos nesta data a atualização dos referidos valores que passaram a ser os seguintes:

- locomotiva a vapor nº 404, G\$ 130.311,00 equivalente a 238,385 ORTN.
- locomotiva a vapor nº 405, G\$ 130.311,00 equivalente a 238,385 ORTN.
- caixa d'água, G\$ 14.480,00 equivalente a 26,487 ORTN.

Os preços acima, são válidos para o mês de abril, findo o qual os referidos valores serão corrigidos com base nas ORTNs, na data do efetivo pagamento, cor-

#

. 2 .

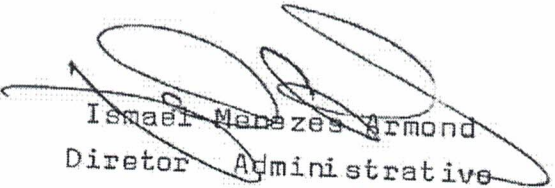
rendo por conta dessa Municipalidade as providências e despesas de carregamento e transporte.

Por oportuno, informo a Vossa Excelência que na conformidade das normas internas desta ferrovia o pagamento deverá ser antecipado e feito em nome da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Para maior facilidade informo outrossim, que, entendimentos preliminares quanto ao carregamento e transporte poderão ser feitos com o Engº Ennio Bruno de Freitas - Superintendente Regional de Ribeirão Preto, através do telefone 25.2931.

Na expectativa de um breve pronunciamento de Vossa Excelência, subscrevo-me

Atenciosamente,


Ismael Marizes Armond
Diretor Administrativo

JCAF/vvs.-

anexo 02b



Prefeitura Municipal de Franca

Departamento de Educação e Cultura

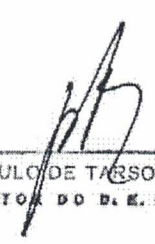
Franca, 27 de junho de 1.980

Senhor Diretor:

Solicito de Vossa Senhoria os bons officios no sentido de providenciar um empenho prévio de Cr\$ 47.258,37 (quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta e oito cruzelros e trinta e sete centavos), da verba de equipamentos diversos, em favor da FEPASA-Ferrovias Paulista S.A., para ocorrer com despesas com o transporte de uma locomotiva e uma caixa d'água, para o Parque Fernando Costa.

Certo de contar com a colaboração de Vossa Senhoria, agradeço.

Atenciosamente



PROF. DR. PAULO DE TARSO OLIVEIRA
DIRETOR DO D. E. C.

Ilmo. Senhor

Antonio Reis

DD. Diretor do Departamento de Finanças

N E S T A -

anexo 03

Franca, 02 de Julho de 1980.

A direção do Departamento de Educação e Cultura informa hoje que a Prefeitura Municipal de Franca adquiriu junto a Fepasa, uma das antigas locomotivas "maria - fumaça". Os entendimentos junto à Fepasa, iniciadas a algum tempo, por iniciativa do Prefeito Maurício Sandoval Ribeiro e pelo vice-prefeito José Chiachiri Filho, tiveram prosseguimento através do Departamento de Educação e Cultura, chegando agora a sua conclusão. Dentro de alguns dias a locomotiva, que se encontra na estação da Boa Sorte, será transportada para Franca e instalada no Parque Fernando Costa, vindo a constituir parte valiosa de um museu ao vivo que estará funcionando dentro do sistema turístico-cultural e recreativo que está sendo montado pelo Departamento de Educação e Cultura, naquele Recinto.

Junto à locomotiva estarão um antigo carro de boi e um carroção, doados pelo Sr. Caetano Caprício ao Prefeito Maurício Sandoval Ribeiro para instalação no Parque Fernando Costa.

*Entrada a anexo de impressa
da Prefeitura*

pbz

anexo 04